



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2186

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal Nº. 08 de 23 de Março de 2020** - Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no município e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 08 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que apesar do Município de Jitaúna não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os avanços da proliferação do COVID 19 em todo o território nacional, que já registra mais de 50 (cinquenta) casos no Estado da Bahia e a necessidade de editar medidas complementares aquela já em vigor por meio dos Decretos 06/2020 e 07/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação as recomendações expedidas pelo Poder Judiciário, através de ofício subscrito pela Juíza de Direito Substituta da Comarca de Jitaúna e as deliberações contidas na reunião pública realizada em 20.03.2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jitaúna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido o Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus e as demais medidas determinadas no Decreto Municipal 07/2020.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 2º. Fica determinado, através do Plano Estadual de contingência, para enfrentamento do COVID 19, que é o Hospital Prado Valadares, na Cidade de Jequié, o hospital de referência para os casos que necessitem de atendimento hospitalar do COVID 19, constatados no Município de Jitaúna.

DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL

Art. 3º. A partir das 18:00h do dia **23 de março de 2020**, durante 15 (quinze) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos o funcionamento dos seguintes estabelecimento e das seguintes atividades:

- I – Todos os estabelecimentos comerciais, galerias ou polos comerciais de ruas situadas dentro do território do Município de Jitaúna;
- II – Clube Municipal;
- III – Reuniões em associações;
- IV – Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- V – Bares e quiosques;
- VI – Escolas;
- VII – Salões de beleza;
- VIII – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – Quaisquer eventos e pontos comerciais congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

§ 1º. **Não se incluem**, nas suspensões previstas no caput os seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. Supermercados, padarias, frigoríferos, mercadinhos e congêneres (lojas de venda de produtos alimentícios)
- II. Farmácias, laboratórios, postos de saúde, hospital municipal e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

III - Feiras livres, apenas aos dias de sábado e desde que respeitado, o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as barracas instaladas, permitindo exclusivamente a comercialização de gêneros alimentícios, ficando proibida a feira livre para a venda de vestuário, calçado ou qualquer outro produto que não seja gênero alimentício;

IV – Distribuidoras e revendedoras de água e gás.

V – Postos de combustíveis;

§ 2º. Os restaurantes, trailers, quiosques, lanchonetes e similares, poderão funcionar apenas no sistema de delivery (entrega em domicílio), ou entrega no ponto do estabelecimento até as 22:00h, não podendo servir alimentos ou bebidas diretamente no estabelecimento comercial.

§ 3º. As distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar no sistema de delivery, com portas fechadas;

§ 4º. Os estabelecimentos que funcionarem no sistema de delivery (entrega em domicílio), deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 5º. Os estabelecimentos não mantidos pela suspensão do caput deverão manter a higienização e desinfecção dos seus respectivos interiores, de forma contínua e permanente e em especial os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carinhos de supermercado, cestas de compras, etc).

DO TOQUE DE RECOLHER NA CIDADE

E DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA

Art. 4º. Fica proibido, a partir do dia 23 de março de 2020, o trânsito de pessoas nas praças e demais vias públicas do território do Município de Jitaúna, a partir das 22:00h até as 06:00h, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

§ 1º. Não se inclui na proibição deste artigo, as pessoas em trânsito para deslocamento do trabalho para as suas respectivas residências, ou da casa para o trabalho, e em casos de saúde, que deverão ser comprovados, sob pena de responderem a procedimento criminal nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º. A Prefeitura Municipal poderá utilizar o boletim de ocorrência gerado pela polícia militar ou polícia cível para o procedimento e adoção das medidas cabíveis.

DA RESTRIÇÃO AO INGRESSO NO TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE JITAÚNA

Art. 5º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pelo diminuição do cenário disseminação, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topic e congêneres) no Município de Jitaúna, salvo, prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Será exceção as restrições previstas no caput, veículos que transportem pessoas em trânsito para local de trabalho ou em casos de saúde.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Jitaúna, deverá oficiar a direção da AGERBA e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

Art. 6º. Fica mantido a necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Jitaúna oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já atestada.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a medida de isolamento se estende para aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 7º. Recomenda-se a suspensão de atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja a presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir do dia 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação do vírus.

Parágrafo Único. As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providencias:

- I. Manter a higienização e desinfecção de todo o ambiente de forma contínua e em especial pisos, maçanetas, e teclados do caixa de auto atendimento;
- II. Manter todos os caixas de auto atendimento em operação;
- III. Manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de auto atendimento, para evitar prejuízos e transtornos à população;

Art. 8º. Recomenda-se a suspensão das atividades presencial da casa lotérica, a partir do dia 24 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ou revogados pela diminuição do cenário disseminação do vírus.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente decreto, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com os servidores e prestadores de serviços municipais, para tanto, sem prejuízo da aplicação de multa prevista em lei.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Art. 10. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JITAÚNA, Estado da Bahia, em 23 de março de 2020.

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU

